



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1466, 2020
DATA 28 / 02 / 2020
Responsável
Cleberson Rito do Brandão
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 003/2020.
DE 21 FEVEREIRO DE 2020.**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A
SEMANA DE PREVENÇÃO A ENDOMETRIOSE E
INFERTILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Municipal do Município de Guarantã do Norte “Semana de Prevenção a endometriose e infertilidade” que será comemorada, anualmente, de 08 a 14 de março.

Artigo 2º - Os objetivos da referida semana são:

I - estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras de endometriose e sua família;

II - divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade;

III - conscientizar as mulheres para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado de Saúde, esclarecimentos a população sobre o atendimento a endometriose e a infertilidade, bem como sobre a Semana de Prevenção.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 19 de fevereiro de 2020.


Kátia Brambilla – PSB
Ver. Autora



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PLL
REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2020.

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos o presente Projeto de Lei do Legislativo a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

A endometriose é uma ginecopatia que acomete mulheres em idade reprodutiva desde a puberdade até a menopausa, afeta diretamente a qualidade de vida da mulher, sua vida sexual, pessoal e profissional.

Consiste na presença de endométrio em locais fora do útero, sendo uma doença progressiva que pode provocar lesões no aparelho reprodutor, e como resultado disso, o aparecimento de manifestações dolorosas e infertilidade.

Há diversas teorias sobre as causas da endometriose. Há evidências que sugerem ser uma doença genética. Outras sugerem ser uma doença do sistema de defesa. Na realidade sabe-se que as células do endométrio podem ser encontradas no líquido peritoneal em volta do útero em grande parte das mulheres. No entanto apenas algumas mulheres desenvolvem a doença.

De acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, entre 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva (13 a 45 anos) podem desenvolvê-la e 30% tem chances de ficarem estéreis.

Embora pouco conhecida, a doença afeta cerca de 176 milhões de mulheres no mundo, sendo seis milhões só no Brasil. Entre os principais sintomas estão dor durante as relações sexuais, cólica menstrual intensa, alterações no hábito intestinal (diarreia ou obstipação) e dificuldade para engravidar.

O diagnóstico de suspeita da endometriose é feito através da história clínica, ultrassom endovaginal na época da menstruação, exame ginecológico. A certeza, porém, só pode ser dada através do exame anatomo patológico da lesão, ou biópsia.

Esta pode ser feita através de cirurgia, laparotomia, ou, preferível, laparoscopia.

Laparoscopia é um procedimento de exame e manipulação da cavidade abdominal através de instrumentos de ótica e/ou vídeo bem como de instrumentos cirúrgicos



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

delicados que são introduzidos através de pequenos orifícios no abdome. É um procedimento cirúrgico realizado geralmente com anestesia geral.

Atualmente não há cura para a endometriose. No entanto a dor e os sintomas dessa doença podem ser diminuídos. As principais metas do tratamento são: Aliviar ou reduzir a dor, diminuir o tamanho dos implantes, reverter ou limitar a progressão da doença, preservar ou restaurar a fertilidade, evitar ou adiar a recorrência da doença.

O tratamento clínico de formas brandas em mulheres que não pretendem engravidar pode ser feito com anticoncepcionais orais. Há certo consenso entre os estudiosos que o pior a fazer é não fazer nada já que a doença é evolutiva. Em mulheres que pretendem engravidar o tratamento pode ser feito com cirurgia ou tratamento hormона.

O mais importante no tratamento da endometriose é o planejamento das ações terapêuticas em comum acordo com o planejamento da gravidez pelo casal. Em casos muito severos a gravidez só será possível através de técnicas de fertilização assistida e inseminação artificial.

Há que citar ainda o fato da vida social das mulheres acometidas por esta patologia serem gravemente afetada, visto que muitos têm dores crônicas, afetando assim o trabalho laboral, atividades escolares, relação com o conjugue e família, levando por vezes a casos de depressão.

Nem todas as mulheres têm acesso às informações e às formas de tratamento da doença, uma vez que ela não é muito divulgada. Por isso é importante a transmissão de conhecimento neste caso, pois, com esclarecimentos como, por exemplo, quando procurar um médico, o local onde realizar os exames, o conhecimento das possíveis causas da doença e os tratamentos atualmente empregados, a mulher se sentirá, além de informada, mais segura.

A escolha no Projeto de Lei da referida semana ser entre os dias 08 a 14 de março se dá pelo fato que o dia 08 de março é o Dia da Mulher e Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose.

Conto, portanto, com a colaboração dos nobres pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado para que possamos avançar prestando informação às inúmeras mulheres acometidas pela tão desconhecida e presente doença.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2020.

Kátia Brambilla – PSB
Ver. Autora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 009/2020 – PROCURADORIA GERAL

Guarantã do Norte-MT, 12 de março de 2020.

Raquel Ribeiro Rodrigues
Diretora Legislativa

Senhora Diretora Legislativa,

Recebi o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2020, fiz juntada do Parecer Jurídico nº 021/2020 da Procuradoria Geral, emitido pelo Procurador Jurídico João Carlos Vidigal e remeto à Diretoria Legislativa para conhecimento do PARECER JURÍDICO OPINANDO PELA VIABILIDADE DO PROJETO, devidamente aprovado por esta Procuradora, bem como as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


ELEN CAROLINE GOLONI
Procuradora
Portaria 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

C. M. GTÄ
FL.
RUB.

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 021/2020

Guarantã do Norte-MT, 11 de Março de 2020.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2020, Parecer favorável, e dá outras providências.

A
ILMA. Sra.
ELEN CAROLINE GOLONI
PROCURADORA GERAL
Portaria 056/2019

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, o **memorando de nº 001/2020 da Diretora Legislativa**, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, **acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo de nº 003/2020**, conforme Projeto anexo.

Trata-se o presente Projeto de Lei sobre que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA DE PREVENÇÃO E ENDOMETRIOSE E INFERTILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Tendo o presente projeto de Lei, apenas o objetivo de levar ao conhecimento da população, o conhecimento sobre a doença, como seus sintomas e meios de tratamento, sem com isso trazer ônus ao poder Executivo.

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o projeto de Lei nº 003/2020, é que sem delongas, **opino pela sua APROVAÇÃO, assim regido pela sua CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE**, estando APTO a seguir para pauta.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual submeto com todo acato e respeito a reapreciação pela Procuradora Geral.

JOÃO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico